



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/24.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Luna Zarattini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia do Festival Cuba é Única”, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao princípio da separação dos Poderes, eliminando imposição de atos concretos ao Poder Executivo, bem como às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0346/24.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia do Festival Cuba é Única”, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

 CCXXXII - 20 de outubro:

 - Dia do Festival Cuba é Única;” (NR)

Art. 2º - O “Dia do Festival Cuba é Única” terá por finalidades:

- I - incentivar o conhecimento sobre a cultura cubana;
- II - congregar diversas manifestações culturais artísticas cubanas e de outros países da América Latina;
- III - criar o “Festival Cuba é Única” para enriquecer o calendário cultural da cidade de São Paulo;
- IV - promover o diálogo entre a sociedade civil e o governo local de São Paulo sobre a presença dos migrantes na cidade;
- V - ressaltar a importância da formação e da afirmação da cultura dos migrantes para sua inserção social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,